



Associação Portuguesa de Kendo APD

Normas para a Actividade de Instrução

1. É da responsabilidade da Direcção da APK, segundo o parecer da Direcção Técnica da APKENDO, da comissão técnica da APIAIDO e da comissão técnica da APJODO, o reconhecimento nas áreas respectivas, dos federados em agentes de ensino aptos a leccionar, bem como a manutenção desta condição.
2. Os candidatos a instrutor devem frequentar com aproveitamento cursos adequados ao seu plano de formação, sob proposta dos Clubes a que pertencem. É da competência da APK a organização de plano de cursos, a realizar com a periodicidade adequada às necessidades de ensino.
3. Os instrutores têm que ser federados na APK ou federações membros da EKF ou FIK há pelo menos 3 anos consecutivos e devem frequentar com regularidade estágios ou quaisquer outros eventos que contribuam para complementar a sua formação específica.
4. Sem prejuízo dos pontos anteriores, o federado só adquire a categoria de instrutor após verificados os seguintes passos:
 - a. Solicitação através de requerimento próprio, por parte do Clube de que é sócio, à respectiva associação de disciplina que analisará e encaminhará o pedido para a Direcção da APK;
 - b. Aceitação com consequente emissão de certificado pela APK com a identificação do federado, válido por um período de três anos.
5. A renovação da condição de instrutor carece de solicitação, por parte do próprio à respectiva associação de disciplina que o analisará e encaminhará o pedido para a Direcção da APK, através de requerimento próprio.



6. O responsável técnico de cada Clube tem que ser um instrutor reconhecido e tem que deter a graduação mínima de 2º Dan.